

**SUMÁRIO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE MELHOR TRANSMISSÃO
E EXECUÇÃO DE ORDENS E DE DECISÕES DE NEGOCIAR POR CONTA DE
CLIENTES**

Índice

I.	SUMÁRIO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE MELHOR TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS E DE DECISÕES DE NEGOCIAR POR CONTA DE CLIENTE	3
1.1	Âmbito e Objetivos	3
1.2	Fatores de Execução e de Transmissão de Ordens.....	3
1.3	Critérios de Execução de Ordens.....	4
1.4	Possibilidade de Agregação de Ordens.....	6
1.5	Canais de Execução.....	7
1.6	Entidades Executantes.....	8
1.7	Melhores Estruturas de Negociação.....	8
1.8	Informação a Prestar pela ATRIUM ao Cliente	9

I. SUMÁRIO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE MELHOR TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS E DE DECISÕES DE NEGOCIAR POR CONTA DE CLIENTE

1.1 Âmbito e Objetivos

O presente documento contém um sumário da Política e dos Procedimentos de Melhor Transmissão e Execução de Ordens e de Decisões de Negociar por Conta de Clientes (“Política”) da Atrium Portfolio Managers - Empresa de Investimentos, S.A. (“ATRIUM”), concretamente na parte relativa à melhor transmissão e execução de ordens, tendo em conta, nomeadamente, o disposto nos artigos 328.º e 330.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) e na respetiva regulamentação, bem como nos artigos 64.º a 68.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva (“Regulamento (UE) 2017/565”).

O disposto nos artigos 328.º e 330.º do CV, que fazem parte do âmbito de aplicação do presente documento, não são aplicáveis aos clientes que operam na qualidade de contrapartes elegíveis (artigo 317.º-D, n.º 6 do CVM).

Na elaboração do presente documento foram ainda tomados em consideração os seguintes documentos: (i) “ESMA Questions and Answers On MiFID II and MiFIR investor protection and intermediaries topics, November 2021”, ponto 1. (“ESMA35-43-349”) e (ii) “CESR Best Execution under MiFID Questions & Answers, May 2007” (“CESR/07-320”).

Na falta de indicações específicas do ordenador, a ATRIUM deve, entre outros, empregar todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado para os seus clientes, na execução direta das ordens emitidas por estes, na sua transmissão para posterior execução por outrem, bem como nas decisões de negociar por conta dos clientes.

Não obstante a transmissão e a execução de ordens serem realizadas de acordo com a avaliação que a ATRIUM considera que pode vir a gerar melhores resultados para os seus clientes, estes podem sempre indicar outros procedimentos aplicáveis às suas ordens, os quais prevalecem em relação a qualquer avaliação da ATRIUM. O cliente é, no entanto, expressamente advertido que quaisquer instruções específicas suas não conformes com a Política podem impedir a ATRIUM de obter o melhor resultado possível na execução ou, conforme o caso, transmissão para execução da respetiva ordem.

1.2 Fatores de Execução e de Transmissão de Ordens

Na falta de indicações específicas do ordenador, a ATRIUM, na sua atividade de receção, de transmissão e de execução de ordens, atua de forma a obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção o preço, os custos,

a rapidez, a probabilidade de execução e de liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante (“fatores de execução e de transmissão”), nos termos previstos na legislação da União Europeia (artigo 330.º, n.º 2 do CVM).

1.3 Critérios de Execução de Ordens

A ATRIUM implementa as regras previstas na presente Política sempre que executa ordens de clientes.

Na execução de ordens a ATRIUM tem sempre por referência, para efeitos de determinação da importância relativa dos fatores de execução previstos no ponto anterior, as características (“critérios de execução”) (artigo 64.º, n.º 1 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Do cliente, incluindo a sua categorização como cliente profissional ou não profissional;
- b) Da ordem do cliente;
- c) Dos instrumentos financeiros objeto da ordem; e
- d) Dos espaços ou das estruturas de negociação para onde a ordem é dirigida.

A ATRIUM afere ainda da importância relativa dos fatores de execução baseando-se na sua experiência comercial e usual diligência, à luz da informação de mercado disponível.

Na execução de ordens de clientes a ATRIUM (artigos 328.º, n.º 4 do CVM e artigo 67.º, n.º 1 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Assegura que as ordens executadas por conta de clientes são registadas e imputadas de forma rápida e rigorosa;
- b) Executa as ordens de clientes comparáveis de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevaletentes no mercado tornarem tal impraticável ou se a salvaguarda dos interesses do cliente exigir um procedimento alternativo;
- c) Informa os clientes não profissionais sobre qualquer dificuldade relevante na execução adequada das ordens, sem demora, assim que fique ciente dessa dificuldade.

As ordens podem ser executadas parcialmente, salvo indicação em contrário do ordenador (artigo 330.º, n.º 10 do CVM).

A Política e as medidas concretas adotadas podem não implicar o melhor resultado possível para cada ordem individualmente considerada, mas devem permitir alcançar esse resultado em termos globais, ou seja, atendendo à generalidade das ordens do cliente recebidas e transmitidas /executadas (ESMA35-43-349, 1, Q&A 1).

Sempre que a ATRIUM executa uma ordem por conta de um cliente não profissional, presume que as melhores condições são representadas pela contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro

e pelos custos relacionados com a sua execução, incluindo todas as despesas em que o cliente incorre que estejam diretamente relacionadas com a execução da ordem, tais como as comissões da estrutura de negociação, as comissões de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem (artigo 330.º, n.º 11 do CVM).

Com vista à obtenção do melhor resultado possível para os seus clientes, nos casos em que a ordem possa ser executada em mais do que uma estrutura de negociação, tanto as comissões por si cobradas como os custos de execução em cada uma das estruturas de negociação são tomados em consideração na avaliação e na comparação dos resultados que seriam obtidos para o cliente com a execução em cada um dos locais (artigo 330.º, n.º 12 do CVM).

No sentido de obter o melhor resultado possível para os seus clientes, a ATRIUM atribui importância primária à “contrapartida pecuniária global”, também quanto à execução de ordens por conta de clientes profissionais, embora quanto a estes outros fatores possam ser ponderados como principais, atentas as particularidades do caso (CESR/07-320, p. 8, Q&A 10, 10.2 e Q&A 11, 11.3.).

A criação de relações comerciais robustas e de longo prazo com certas entidades propicia a necessária margem para a redução de custos e aumento da rapidez de execução, potenciados pelo desejo de fidelização de (bons) clientes. No conjunto, esta estratégia permite alcançar de forma consistente o melhor resultado possível para os clientes, ainda que o número de parceiros escolhidos seja relativamente diminuto (CESR/07-320, p. 7, Q&A 8, 8.2. e p. 8 Q&A 9, 9.).

Para sociedades que não são membros de mercado, como sucede com a ATRIUM, o acesso aos mercados passa necessariamente pela contratação de um intermediário financeiro que seja membro dos mercados relevantes. Isto significa que a ATRIUM paga menos comissões de membro dos ditos mercados, mas que paga comissões de intermediação. As comissões de membro dos vários mercados onde a ATRIUM realiza compras e vendas seria mais cara para os clientes do que estas comissões de intermediação (CESR/07-320, p. 7, Q&A 8, 8.3.). A opção passa assim pela seleção (e posterior monitorização) de parceiros que executam as ordens e, em alguns casos, facultam à ATRIUM o acesso remoto direto aos referidos mercados e/ou plataformas de negociação.

A ATRIUM não repercute os custos de execução nos clientes, antes suporta todos os custos que tem com terceiros, neste contexto. Os clientes apenas pagam à ATRIUM a comissão que se encontra devidamente fixada no preçário em vigor. A escolha dos parceiros que executam as ordens tem assim como principais fatores a qualidade e a rapidez dos serviços prestados, e a existência de uma boa e sólida reputação das entidades escolhidas.

A ATRIUM não estrutura nem aplica as suas comissões de modo a introduzir uma discriminação injustificada entre espaços e estruturas de negociação e, caso aplique diferentes comissões em função do espaço ou da organização de negociação, a ATRIUM explica essas diferenças ao cliente, de forma suficientemente pormenorizada para permitir que

o cliente compreenda as vantagens e as desvantagens da escolha de um único espaço ou organização de negociação (artigos 64.º, n.º 3 e 66.º, n.º 4 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

A ATRIUM não recebe quaisquer pagamentos, descontos ou prestações não pecuniárias, pela execução de ordens numa determinada estrutura de negociação, que violem os deveres aplicáveis em matéria de conflitos de interesse e de benefícios ilegítimos, nos termos da Política e dos Procedimentos em Matéria de Benefícios Legítimos e Ilegítimos da ATRIUM (artigo 330.º, n.º 13 do CVM).

A ATRIUM informa os clientes sobre os incentivos que pode receber dos espaços ou das estruturas de negociação, especificando as comissões cobradas pela ATRIUM a todas as contrapartes envolvidas na transação e, caso as comissões variem em função do cliente, indicando as comissões máximas ou o intervalo de comissões que podem ser cobradas (artigo 66.º, n.º 6 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

Sempre que a ATRIUM cobra a mais do que um participante numa transação, nos casos em que lhe é permitido fazê-lo, informa os seus clientes sobre o valor de quaisquer benefícios monetários ou não monetários por si recebidos (artigo 66.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

Sempre que a ATRIUM é responsável pelo acompanhamento ou pela realização da liquidação de uma ordem já executada, toma todas as medidas adequadas para assegurar que eventuais instrumentos financeiros ou fundos de clientes recebidos no quadro da liquidação dessa ordem sejam inscritos na conta do cliente adequado, de uma forma célere e correta. Esta responsabilidade cabe à área de Operações (artigo 67.º, n.º 2 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

1.4 Possibilidade de Agregação de Ordens

A ATRIUM poderá, em determinadas circunstâncias, agregar ordens de clientes entre si ou agregar ordens de clientes com ordens transmitidas para carteira própria. Apesar de ser improvável que a referida agregação de ordens possa prejudicar em conjunto algum dos clientes, podem ocorrer casos isolados em que existam efeitos adversos relativamente a uma ordem em particular. Cumpre referir que o cliente ordenador pode opor-se à agregação da sua ordem.

A ATRIUM só procederá à referida agregação de ordens quando (artigo 68.º, n.º 1 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Seja pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, num prejuízo para qualquer cliente cuja ordem deva ser agregada; e
- b) Tenha divulgado a todos os clientes cujas ordens devam ser agregadas que o efeito de agregação pode ser-lhes prejudicial, relativamente a uma ordem específica.

Adicionalmente, a ATRIUM adotou uma Política de Afetação de Instrumentos Financeiros, na sequência de uma agregação de ordens, com vista a assegurar uma afetação equitativa dos referidos instrumentos financeiros. A pedido do cliente será prestada informação adicional sobre a referida política.

1.5 Canais de Execução

Como regra geral, a ATRIUM transmite as ordens que tenham por objeto instrumentos financeiros negociados em mercados organizados para a execução por outras entidades.

Nestes casos, a ATRIUM envida os melhores esforços no sentido de assegurar que foram selecionadas as melhores entidades executantes com o objetivo de alcançar sempre os melhores resultados para os clientes da ATRIUM.

Tomando em consideração a análise efetuada dos sistemas e dos procedimentos de execução das referidas entidades, a ATRIUM entende que as mesmas são capazes de proporcionar, de forma consistente o melhor resultado possível de acordo com os fatores anteriormente citados.

Embora o faça apenas pontualmente e de forma excecional, a ATRIUM pode também executar diretamente ordens sem as dirigir a uma outra entidade para execução, situação em que assegura a execução da ordem nas melhores condições possíveis em função dos critérios de execução já referidos. Tal será o caso, nomeadamente:

- a) Quando as quantidades em causa não forem transacionáveis no mercado organizado ou na sociedade gestora (por exemplo, quantidades fracionárias ou quantidades inferiores às mínimas transacionáveis);
- b) Quando não for possível executar a ordem num prazo razoável no mercado organizado ou na sociedade gestora (por exemplo, organismos de investimento coletivo em que as subscrições e resgates são sujeitas a restrições).

Nestes casos, as ordens são executadas fora de um mercado regulamentado ou de um sistema multilateral de negociação, sendo casadas as ordens de sinal oposto de dois clientes, ou atuado a ATRIUM como contraparte do cliente para efeitos de execução da ordem.

A ATRIUM não executa ordens de clientes fora de uma plataforma de negociação sem consentimento expresso do cliente, o qual pode ser dado sob a forma de um acordo geral ou em relação a cada operação (artigo 330.º, n.º 7 do CVM).

Quando um cliente dá uma instrução específica à ATRIUM, seja no contexto da prestação do serviço de receção e de transmissão de ordens, seja no contexto da prestação do serviço de execução direta, a ATRIUM segue a referida instrução (artigo 330.º, n.º 1 do CVM e artigo 64.º, n.º 2 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

Este facto implica uma limitação na aplicação pela ATRIUM dos seus critérios de melhor execução relativamente aos aspetos da ordem abrangidos pelas instruções específicas do cliente, entendendo-se que a ATRIUM adotou todas as

medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o cliente, na medida em que execute uma ordem, receba e transmita uma ordem ou coloque uma ordem de acordo com instruções específicas do cliente (artigo 66.º, n.º 3, alínea f) do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

A ATRIUM assegura a possibilidade de reconstituição do circuito interno que as ordens seguem até à sua transmissão e execução, sendo mantidos os registos necessários a esta reconstituição (artigo 328.º, n.º 3 do CVM).

1.6 Entidades Executantes

As ordens recebidas de clientes para a transação de valores mobiliários cotados num mercado regulamentado são prioritariamente transmitidas para execução por uma das seguintes instituições (artigo 65.º, n.º 5 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) BNP Paribas Securities Services;
- b) Exane Limited.

As decisões de negociar por conta de clientes, tomadas no âmbito do serviço de gestão de carteiras, são prioritariamente colocadas junto das mesmas entidades (artigo 65.º, n.º 5 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565), bem como através do sistema Pictet Connect, disponibilizado pelo Pictet & Cie Europe S.A..

A ATRIUM reserva-se no direito de alterar a lista de entidades executantes. A lista não é exaustiva, podendo a ATRIUM em cada situação concreta recorrer a outras entidades que não as aqui referidas.

A lista de entidades selecionadas em cada momento pela ATRIUM para execução de ordens com indicação dos instrumentos financeiros abrangidos encontra-se no site www.atrium.pt, sendo também disponibilizada a pedido dos clientes.

O desempenho das entidades executantes selecionadas será avaliado periodicamente, no sentido de garantir que estas mantêm a melhor execução possível das ordens dos clientes da ATRIUM, garantindo assim, também, a melhor transmissão de ordens por parte da ATRIUM (artigo 65.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

No caso de ordens que tenham por objeto unidades de participação em organismos de investimento coletivo ou equiparados, a ATRIUM transmitirá essas ordens para execução às respetivas sociedades gestoras ou através do sistema Allfunds Connect, disponibilizado pelo Allfunds Bank.

1.7 Melhores Estruturas de Negociação

As melhores estruturas de negociação são aquelas que, no entender da ATRIUM, permitem obter, numa base regular, o melhor resultado possível relativamente à execução das ordens dos clientes.

Atualmente, e sem prejuízo de posterior alteração, a ATRIUM trabalha nomeadamente com as seguintes estruturas de negociação:

- a) BNP Paribas Securities Services;
- b) Exane Limited;
- c) BMFT;
- d) Pictet & Cie Europe S.A.;
- e) BGL BNP Paribas;
- f) CA Indosuez Wealth.

A ATRIUM divulga anualmente, até ao dia 30 de abril de cada ano por referencia ao ano anterior, no seu sítio da internet, as cinco estruturas de negociação mais utilizadas para executar ordens de clientes, em termos de volume de transações no ano anterior, para cada categoria de instrumento financeiro, bem como informação sobre a qualidade de execução de ordens obtida, em formato eletrónico disponível para descarregamento pelo público (artigo 330, n.º 17 do CVM).

1.8 Informação a Prestar pela ATRIUM ao Cliente

A ATRIUM informa o cliente, nos termos da legislação da União Europeia, do conteúdo da Política, indicando o modo como as ordens do cliente serão executadas e, no caso dos clientes não profissionais, fornece ao cliente o presente documento, centrando-se nos custos totais incorridos, bem como uma ligação para os dados mais recentes relativos à qualidade da execução, publicados nos termos do artigo 330.º, n.º 14 do CVM, para cada espaço ou organização de negociação, não podendo iniciar a prestação de serviços antes de o cliente ter dado o seu consentimento (artigo 330.º, n.º 5 do CVM e artigo 66.º, n.º 9 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

A ATRIUM presta aos clientes informação adequada sobre a ATRIUM, os seus serviços e as entidades escolhidas para execução (artigo 65.º, n.º 6 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

A ATRIUM apresenta ao cliente, com suficiente antecedência em relação à prestação do serviço, as seguintes informações, num suporte duradouro ou através do sítio da internet da ATRIUM, nos termos previstos no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 (artigo 66.º, n.º 3 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Uma descrição da importância relativa que a ATRIUM atribui aos fatores de execução e de transmissão ou do processo com base no qual a ATRIUM determina a importância relativa desses fatores, de acordo com os critérios de execução;
- b) Uma lista dos espaços ou das organizações de negociação em que a ATRIUM deposita mais confiança para respeitar a sua obrigação de tomar todas as medidas razoáveis para obter, numa base regular, os melhores resultados possíveis relativamente à execução das ordens dos clientes e especificando quais os espaços ou

- organizações de negociação que são utilizados para cada categoria de instrumentos financeiros, no que respeita às ordens de clientes não profissionais e profissionais e às operações de financiamento através de valores mobiliários;
- c) Uma lista dos fatores utilizados para selecionar um espaço ou organização de negociação, incluindo fatores qualitativos como regimes de compensação, interruptores (*circuit breakers*), ações previstas ou qualquer outro aspeto relevante, bem como a importância relativa de cada fator. As informações sobre os fatores utilizados para selecionar um espaço ou organização de negociação são coerentes com os controlos utilizados pela ATRIUM para demonstrar aos clientes que as melhores condições de execução foram alcançadas numa base regular ao rever a adequação da Política;
 - d) O modo como os fatores de execução de preço, de custos, de rapidez, de probabilidade de execução e de quaisquer outros fatores relevantes são considerados como parte de todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente;
 - e) Se for caso disso, a informação de que a ATRIUM pode executar as ordens fora de uma plataforma de negociação, as consequências desta execução, tais como o risco de contraparte, e, mediante pedido do cliente, informações adicionais sobre as consequências desta modalidade de execução;
 - f) Um aviso claro e proeminente de que quaisquer instruções específicas de um cliente podem impedir a ATRIUM de tomar as medidas que concebeu e aplicou no quadro da Política, a fim de obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas ordens no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções;
 - g) Um resumo do processo de seleção de espaços ou de organizações de negociação, as estratégias de execução utilizadas, os procedimentos e os processos utilizados para a análise da qualidade da execução obtida, bem como o modo como a ATRIUM supervisiona e verifica se foram obtidos os melhores resultados possíveis para os clientes.

Mediante pedido razoável de um cliente efetivo ou potencial, a ATRIUM presta informações sobre as entidades às quais as ordens são transmitidas ou junto das quais são colocadas para execução (artigo 65.º, n.º 6 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

Sempre que a ATRIUM faça alterações relevantes na Política, comunica-as aos clientes antes da sua aplicação (artigo 330.º, n.º 6 do CVM), sendo uma alteração considerada relevante quando a sua divulgação seja necessária para que o cliente possa tomar uma decisão informada relativamente ao facto de continuar a utilizar os serviços da ATRIUM (por exemplo, alterações em relação à importância relativa atribuída aos fatores de execução utilizados para obter a melhor execução).

Sempre que um cliente apresenta à ATRIUM um pedido de informação razoável e proporcionado sobre a Política e a forma como a mesma é revista, a ATRIUM responde de forma clara e num prazo razoável (artigo 66.º, n.º 8 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

A ATRIUM informa o cliente da estrutura de negociação em que a sua ordem foi executada (artigo 330.º, n.º 15 do CVM).

A informação periódica enviada pela ATRIUM ao cliente prevista nos parágrafos anteriores inclui informação sobre os preços, os custos, a rapidez e a probabilidade de execução para instrumentos específicos (artigo 330.º, n.º 16 do CVM).

A ATRIUM demonstra, a pedido do cliente, que as suas ordens foram executadas em conformidade com a Política, de cujo conteúdo os clientes são informados antes do início da prestação de serviços, demonstrando, também, à CMVM que as ordens executadas cumprem o disposto no artigo 330.º do CVM (artigo 330.º, n.º 8 do CVM).

A prestação das informações supramencionadas cabe ao responsável pelo *Compliance*.

A lista das entidades executantes, bem como qualquer atualização da mesma, será disponibilizada para consulta pelo cliente no sítio da internet da ATRIUM.

O presente documento é revisto nos mesmos termos que a Política e sempre que ocorram alterações relevantes na mesma suscetíveis de afetar a capacidade da ATRIUM continuar a obter o melhor resultado possível no que diz respeito à execução das ordens dos clientes (artigos 330.º, n.º 9 do CVM e 66.º, n.º 1 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

Dezembro de 2022